



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES



LEI Nº 552/88

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E D'A OUTRAS PROVIDÊNCIAS

José Alberto Gonzaga Simão, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art.1º - Fica o chefe do poder Executivo autorizado a suplementar por excesso de arrecadação o valor de CZ\$ 8.460.000,00 (Oito Milhões, Quatrocentas e Sessenta Mil Cruzados), destinadas a suprir as seguintes dotações orçamentárias :

Orgão 01 - Câmara de Vereadores

Elemento 3110- Pessoal CZ\$ 600.000,00

Elemento 3130- Serv. Terceiros - Encargos CZ\$ 150.000,00

Orgão 02 - Gabinete do Prefeito

Elemento 3110- Pessoal CZ\$ 1.100.000,00

Orgão 03 - Secretaria da Fazenda

Elemento 3110- Pessoal CZ\$ 1.000.000,00

Orgão 04 - Secretaria da Educação e Cultura

Elemento 3110- Pessoal CZ\$ 650.000,00

Elemento 3130- Serv. Terceiros - Encargos CZ\$ 1.100.000,00

Elemento 3250- Transferências à Pessoas CZ\$ 250.000,00

Orgão 05 - Secretaria Saúde, Saneam. e Assist. Social

Elemento 3130- Serv. de Terceiros - Encargos CZ\$ 300.000,00

Orgão 06 - Secretaria Transp. Obras e Serv. Urbanas

Elemento 3110- Pessoal CZ\$ 1.200.000,00

Elemento 3120- Material de Consumo CZ\$ 1.750.000,00

Elemento 3130- Serv. Terceiros - Encargos CZ\$ 300.000,00

Orgão 07 - Secretaria de Desenvolvimento Rural

Elemento 3110- Pessoal CZ\$ 60.000,00

Art.2º - Para fazer face as despesas de artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação .





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES



Art.3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Outubro de 1988, revogadas as disposições em contrário .

Gabinete do Prefeito em ,28 de Novembro de 1988.

José Alberto Ganzaga Simões

Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em data supra .

Anselmo Kraisch Júnior

Secretário

